



**MENSAGEM Nº 44/21**

Barueri, 29 de setembro de 2021.

|          |           |
|----------|-----------|
| Fls: Nº  | 01        |
| Proc. Nº | 2143/2021 |

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Barueri, para o período de 2012 a 2025.

Com as promulgações da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, a matéria concernente aos orçamentos dos órgãos das pessoas jurídicas de direito público sofreu substancial alteração, passando a ser constituída das seguintes leis de iniciativa do Poder Executivo:

- a) Plano Plurianual;
- b) Diretrizes Orçamentárias;
- c) Orçamento Anual.

A Lei do Plano Plurianual tem por objetivo estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as Metas e Prioridades da Administração, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE

**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N° 02  
Proc. N° 2113/2021

A Lei do Orçamento Anual, finalmente, fixará a despesa e estimará a receita dos órgãos da Administração, a qual está sendo, nesta oportunidade, remetida à Câmara Municipal.

O projeto de lei ora submetido à douta apreciação dessa Colenda Casa de Leis, portanto, ao dispor sobre o Plano Plurianual do Município de Barueri, tem por escopo, exatamente, estabelecer as diretrizes, objetivos e metas dos investimentos e dos programas de duração continuada da Administração Municipal.

Aludidas diretrizes, objetivos e metas encontram-se expressos nos Anexos da propositura, nos quais encontram-se especificadas as fontes de financiamento dos programas governamentais e os programas governamentais, metas e ações nas mais diversas áreas.

Os investimentos programados em cada uma de tais áreas encontram suas justificativas nas metas que com eles se pretende atingir, conforme consignado nos anexos.

O estabelecimento do Plano Plurianual é da maior relevância para o Município, vez que, nos precisos termos do art. 167, §1º, da Constituição Federal, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Desta forma, somente a inclusão dos investimentos programados pela Administração nos anexos do projeto viabilizará a execução nos exercícios subsequentes, consoante expressa previsão constitucional.

Oportuno salientar que o Plano Plurianual em apreço foi elaborado em absoluta observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e as orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Com efeito a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a transparência da gestão fiscal, estabelece em seu art. 48 e seu parágrafo único que:



**“Art. 48.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.”

Por seu turno, o Tribunal de Contas do Estado, em seu “Manual Básico – Plano Plurianual/Lei Orçamentária Anual – Elaboração”, orienta que:

“Cabe destacar a inovação introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, impondo uma nova cultura na elaboração das peças de planejamento, ao estabelecer no parágrafo único do art. 48 a sua transparência, assegurando a participação popular nas definições das prioridades estabelecidas para a administração, por meio de audiências públicas.”

Com vistas à disposição legal e à orientação acima transcritas, a Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Finanças, conduziu o processo de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, no que diz respeito à transparência da gestão fiscal, mediante a efetivação das Audiências Públicas, conforme Regulamento próprio disciplinando a matéria.

As referidas Audiências Públicas foram realizadas unicamente por meio virtual, até mesmo em razão das severas restrições advindas das circunstâncias enfrentadas pela sociedade em razão da pandemia do coronavírus.



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE

**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N° 04

Proc. N° 2143/2021

Em face do exposto, considerando que com a presente propositura está se dando atendimento à determinação da Lei Maior e da Lei Orgânica do Município, aguardo a deliberação dessa Egrégia Câmara, no prazo legal.

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO FURLAN FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**BARUERI**